



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 280,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 196/11:**

Aprova a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — ENCTI. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

### Ministério dos Petróleos

**Decreto executivo n.º 92/11:**

Aprova a integração da área de desenvolvimento de Pambi do Bloco 3/85, na área de Concessão do Bloco 3/05.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 467/11:**

Determina a cessação do exercício de Ricardo José Aguiar, Florença Gonçalves Chilombo, João Borges da Costa e José Manuel Alberto dos respectivos cargos.

**Despacho n.º 468/11:**

Nomeia Ricardo José Aguiar, Paulo Francisco João, Hermenegildo Machel da Costa Gregório, Mesa Vovua e Anlide Muvuma Pacheco Lufungula, para os respectivos cargos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 196/11**

de 11 de Julho

A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação considera a investigação científica e tecnológica como ferramenta determinante para o desenvolvimento sócio-económico sustentável, o combate à pobreza e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

A edificação de uma sociedade moderna passa pela optimização da utilização dos recursos disponíveis de forma a aumentar a produção científica e tecnológica e a transferência de conhecimento, tecnologia e práticas inovadoras capazes de alavancar o crescimento sócio-económico do País;

Convinde definir um conjunto de acções, metas e programas que visam a materialização dos objectivos estabelecidos na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, cumprindo, desta forma, com a visão e missão definidas pelo Executivo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — ENCTI, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

### Decreto executivo n.º 92/11

de 11 de Julho

Considerando que o período de produção da Área de Desenvolvimento de Pambi do Bloco 3/85, da zona marítima angolana terminar a 30 de Junho de 2011;

Considerando que ao abrigo do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, o Ministro dos Petróleos pode, por Decreto Executivo, incluir na Área de Concessão do Bloco 3/05, parte ou a totalidade das áreas disponíveis do Bloco 3;

Havendo a necessidade de se proceder à integração da referida área no Bloco 3/05;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constitucional da República de Angola e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovada a integração da área de desenvolvimento de Pambi do Bloco 3/85, na área de Concessão do Bloco 3/05, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2011.

Artigo 2.º — A integração acima prevista não deve alterar as condições económico-contratuais do Contrato de Partilha de Produção para o Bloco 3/05, aprovado pelo Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2011.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 467/11

de 11 de Julho

Considerando que, por força do Decreto Presidencial n.º 14/11, de 10 de Janeiro, foi aprovado o estatuto orgânico do Serviço Nacional das Alfândegas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas das alíneas *d)* e *k)* do n.º 1 do artigo 3.º do estatuto orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, determino:

Ricardo José Aguiar, verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira auxiliar das Alfândegas — cessa, o exercício, em comissão de serviço, do cargo de chefe do Departamento de Navegação e Controlo, do Serviço Regional da Alfândega de Cabinda.

Floreça Gonçalves Chilombo, técnica média de contabilidade aduaneira de 3.ª classe, da carreira técnica média de contabilidade das Alfândegas — cessa, o exercício, em comissão de serviço, do cargo de chefe do Departamento dos Recursos Humanos, do Serviço Regional da Alfândega de Lobito.

João Borges da Costa, técnico reverificador aduaneiro de 2.ª classe, da carreira técnica reverificadora das Alfândegas — cessa, o exercício, do cargo de chefe do Departamento Técnico do Serviço Regional das Alfândegas do Namibe.

José Manuel Alberto, técnico reverificador aduaneiro de 3.ª classe, da carreira técnica reverificadora das Alfândegas — cessa, o exercício, do cargo de chefe do Departamento dos Recursos Humanos do Serviço Regional das Alfândegas do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

### Despacho n.º 468/11

de 11 de Julho

Considerando que, por força do Decreto Presidencial n.º 14/11, de 10 de Janeiro, foi aprovado o estatuto orgânico do Serviço Nacional das Alfândegas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas das alíneas *d)* e *k)*, do artigo 3.º do estatuto orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, determino: